



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1. ^a série . . .	140\$
A 2. ^a série . . .	120\$
A 3. ^a série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 15 932 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.^º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de desenhador de 3.^a classe dos serviços de agrimensura da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.^º 15 933 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor.

Portaria n.^º 15 934 — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar.

Portaria n.^º 15 935 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Angola e Macau e abre um crédito na de Timor, destinado a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões do respectivo Governo.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.^º 15 932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 20 260, de 31 Agosto de 1931, incluir a categoria de desenhador de 3.^a classe dos serviços de agrimensura da província da Guiné na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.^º 15 933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea f) do artigo 11.^º e dos artigos 8.^º e 16.^º do Decreto n.^º 35 770,

de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, tendo como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos:

1.^º Em Angola, um de 7:000.000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.^º

Artigo 1247. ^º , n. ^º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1. ^a fase, 1956 (Lei n. ^º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Rega e enxugo do vale do Cunene»	2:000.000\$00
Artigo 1247. ^º , n. ^º 1), alínea b) «Idem, idem, idem — Preparação de terrenos no vale do Cunene, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira»	5.000.000\$00

2.^º Em Moçambique, um de 18:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.^º, artigo 1458.^º, n.^º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.^a fase, 1956 (Lei n.^º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.^º 15 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.^º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente» :

2) «Aquisição de móveis» :

g) «Paramentos, roupas e outros objectos litúrgicos»	20.000\$00
--	------------

Artigo 7.^º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» :

1) «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.»	15.000\$00
2) «Assinaturas de jornais e outras publicações»	2.000\$00
6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos»	10.000\$00